



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO II - EDIÇÃO nº 288

WWW.NAZAREPAULISTA.SP.GOV.BR

SEGUNDA FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2020

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA.....	2
ATOS OFICIAIS.....	2
DECRETOS.....	2
LEIS.....	9
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	22
EXTRATO DE CONTRATO.....	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nazaré Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.nazarepaulista.sp.gov.br

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 45.279.643/0001-54

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro

Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 59.023.150/0001-63

Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro

Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ATOS OFICIAIS

DECRETOS

3234 - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE MANDATO DAS APMS E CONSELHO GESTOR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO n.º 3234/2020

Dispõe sobre: "a prorrogação de vigência de mandato das Associações de Pais e Mestres e Conselho Gestor das Escolas Municipais de Nazaré Paulista."

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Cândido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais.

Considerando o art. 14 de Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9394/96 que garante a gestão democrática do ensino público por meio da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político pedagógico da escola e da participação das comunidades escolares em conselhos escolares ou equivalentes;

Considerando o Plano Municipal de Educação, Lei nº 1181/2015, que na meta 19 de assegura condições para a efetivação da gestão democrática da educação;

Considerando os art. 28 e 29 do Decreto Municipal nº 3200/2020 que determina a suspensão de aulas presenciais das escolas municipais por tempo indeterminado para prevenir o contágio do COVID- 19 e assegura a continuidade do ensino através de atividades remotas;

Considerando que a Associação de Pais e Mestres e o Conselho Gestor das Escolas Municipais são órgãos colegiados sem fins lucrativos de interesses comuns dos pais dos alunos e dos profissionais das escolas;

Considerando que a maioria dos representantes são residentes de área rural sem acesso à internet para a realização de Assembleia Geral por meio de videoconferência.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado a prorrogação da vigência do mandato do órgão colegiado da Unidade Escolar até o dia 26 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - As Unidades Escolares deverão formalizar por meio de Ata assinada pelo seu representante legal, a prorrogação do referido mandato tendo em vista a impossibilidade de realização da Assembleia Geral;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO




Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 23 de junho de 2020.


Cândido Murilo Pinheiro Ramos
- Prefeito Municipal -

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Maruci Marques Mendes

Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: U297YE5YMU



3235 - SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO COMED



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO n.º 3235/2020

Dispõe sobre: "a substituição de membros do Conselho Municipal de Educação – COMED."

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Cândido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de regularizar o Conselho Municipal de Educação – COMED, conforme dispõe a Lei Municipal 1482/2019 de 10 de novembro de 2019, alterada pela Lei Municipal 1093/13 de 27 de dezembro de 2013 que dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Educação – COMED.

Considerando que a composição do Conselho Municipal de Educação - COMED, publicada no Decreto 3181/2020 precisa ser alterada em decorrência da substituição de membros;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Educação - COMED, a partir desta data, os seguintes cidadãos:

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL	
TITULAR	SUPLENTE
Cleuza Aparecida Bueno de Moraes RG: 19.389.417-8 CPF: 085.019.508-07	Elenice de Almeida Pinheiro RG: 16.338.445-9 CPF: 129.577.628-62

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL	
TITULAR	SUPLENTE
Cleide Aparecida de Souza RG: 21.480.934-7 CPF: 040.491.918-90	Regiane aparecida da Silva RG: 33.305.675-9 CPF: 277.719.108-58

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL	
TITULAR	SUPLENTE
Maria Gilvania Moreira Dantas RG: 30.101.960-5 CPF: 251.445.468-97	Raquel Barbosa Marques Castro RG: 44.828.109-0 CPF: 383.161.528-43

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL	
TITULAR	SUPLENTE
José Jurandir de Brito RG: 8.768.492 CPF: 755.962.888-53	Andissa Batelli Silva RG: 44.065.553-5 CPF: 344.967.988-08

REPRESENTANTES DOS FUNCIONÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	
TITULAR	SUPLENTE
Wilson Gimenes Ortin RG: 17.289.963-1 CPF: 031.284.368-27	Maria Silvana Aparecida Manoel Barbosa RG: 25.939.299-6 CPF: 147.567.058-39

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS	
TITULAR	SUPLENTE
Rita de Cássia Camargo RG: 28.188.053-0 CPF: 173.939.448-80	Solange Cesário Rezende RG: 37.936.736-1 CPF: 814.770.667-72

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DE ESCOLAS ESTADUAIS	
TITULAR	SUPLENTE
Wagner Silveira RG: 20.641.672-6 CPF: 091.323.938-06	Sandra Aparecida dos Santos RG: 28.593.275-5 CPF: 169.871.838-13

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL	
TITULAR	SUPLENTE
Roberto Massucci RG: 6.352.500-8 CPF: 668.660.818-15	José Ricardo Ramos Filho RG: 47.505.036-8 CPF: 400.873.518-62

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES COORDENADORES DA REDE MUNICIPAL	
TITULAR	SUPLENTE
Suelen Roberta de Campos Lima RG: 42.410.457-X CPF: 365.092.978-33	Sílvia Maria Barbosa Rezende RG: 21.263.687-X CPF: 732.256.816-87

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES COORDENADORES DA REDE ESTADUAL	
TITULAR	SUPLENTE
Bruno Brotto Sguilari RG: 29.514.473-1 CPF: 301.902.438-21	Daniela Cristina Abrahão Gonçalves RG: 22.809.869-5 CPF: 174.183.888-61

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



REPRESENTANTES DA EQUIPE TÉCNICA PEDAGÓGICA DO ÓRGÃO GESTOR DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
TITULAR	SUPLENTE
Janaína Morais Lopes de Oliveira RG: 33.731.170-5 CPF: 295.773.978-08	Katia Soares Leite Mesa RG: 18.279.253-5 CPF: 115.825.958-10

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR	
TITULAR	SUPLENTE
Patrícia Silva Oliveira RG: 28.748.783-0 CPF: 320.736.048-38	Margarete Aparecida de Almeida RG: 30.821.610-6 CPF: 284.173.498-63


Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3181/2020 de 30 de março de 2020 e terá vigência até 28 de fevereiro de 2022.

Nazaré Paulista, 23 de junho de 2020.


Cândido Murilo Pinheiro Ramos
- Prefeito Municipal -

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Mariuci Marques Mendes

Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: TH9XEP3FSW



3233 - ALTERA O DECRETO 3215/2020 DE 29/05/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO n.º 3233/2020

Dispõe sobre "Altera o Decreto n.º 3215/2020 de 29 de maio de 2020, na forma que especifica e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Cândido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais.

Art. 1.º - Fica revogado o inciso I do artigo 8.º do Decreto n.º 3215/2020, de 29 de maio de 2020.

Art. 2.º - Acrescenta-se os seguintes parágrafos ao Artigo 8.º do Decreto n.º 3215/2020, a qual passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8.º -

(...)

§1.º - *Deverão ser aferidas as temperaturas dos hóspedes na entrada do estabelecimento com termômetro infravermelho, sendo permitida apenas a entrada dos hóspedes com temperatura abaixo de 37 graus.*

§2.º - *A limitação da quantidade de clientes para utilização da área de lazer deverá ser de ocupação simultânea de 01 pessoa a cada 5 m² da área de lazer do estabelecimento, e deverão ser tomadas todas as medidas de prevenção ao contágio do COVID-19 pelos hóspedes e colaboradores dos estabelecimentos já constantes no Decreto n.º 3200/2020 e 3215/2020, sem prejuízo das seguintes medidas de prevenção:*

I - Deverão ser posicionados kits de limpeza em pontos estratégicos em toda área de lazer e uso comum dos hotéis e pousadas, contendo toalhas de papel e álcool em gel 70% ou produto específico de higienização, para uso dos frequentadores.

II – No caso de utilização dos salões para eventos dos Hotéis e Pousadas, para a realização de convenções, confraternizações, congressos e similares, deverá ser observada a capacidade máxima do local de 01 pessoa a cada 5 m2.

III – Os lugares de assento deverão ser dispostos de forma alternada entre

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



as fileiras de bancos, com a distância mínima de 02 (dois) metros entre eles, devendo estar bloqueados de forma física aqueles bancos que não puderem ser ocupados.

IV – Deverá ser assegurado que todos os frequentadores e colaboradores utilizem máscara de proteção durante todo o período em que estiverem na sala de eventos do estabelecimento.

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor em 01/07/2020, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 23 de junho de 2020.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos
- Prefeito Municipal -

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Mariuci Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: NBVZ2AT6Z



LEIS

LEI 1523 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E GRATUITA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 1150/2020 – GP

Lei 1523/2020

Dispõe sobre: "autoriza o Poder Executivo a proceder à desapropriação amigável e gratuita e dá outras providências".

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar de forma amigável e gratuita, quatro faixas de terras, destacadas de imóvel maior matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia, sob nº 40.798, pertencente à DQ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 08.354.322/0001-40, bairro Vicente Nunes, perímetro urbano do município de Nazaré Paulista/SP, comarca de Nazaré Paulista/SP, com área de 8.143,34 m², com a seguinte descrição:

I - TRECHO 01, com área de **2.681,72m²**, localizada no bairro Vicente Nunes, perímetro urbano do município de Nazaré Paulista, Comarca de Nazaré Paulista/SP, adiante denominada como Rua Sol Nascente.

Tem início no ponto denominado "ponto P11", de coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema UTM - Datum SIRGAS 2.000, E = 357.239,174m e N = 7.439.166,618m referentes ao Meridiano Central 45 WGr, deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL ONOFRE GODOY, com os seguintes azimutes e distâncias: 341°43'42" e 15,62m, até o ponto P12 de coordenadas E = 357.234,277m e N = 7.439.181,449m; 328°35'10" e 8,97m, até o ponto P13 de coordenadas E = 357.229,600m e N = 7.439.189,108m; 318°45'26" e 18,74m, até o ponto P14 de coordenadas E = 357.217,246m e N = 7.439.203,198m; 316°32'01" e 1,88m, até o ponto P27 de coordenadas E = 357.215,950m e N = 7.439.204,565m; deste, segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE da propriedade de DQ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., com os seguintes azimutes e distâncias: segue em curva com distância de 21,63m e raio de 12,00m, até o ponto P28 de coordenadas E = 357.233,307m e N = 7.439.211,838m; 15°37'29" e 4,62m, até o ponto P29 de coordenadas E = 357.234,552m e N = 7.439.216,290m; deste, segue confrontando com a RUA DAS NAÇÕES, com o seguinte azimute e distância: 105°37'29" e 8,00m, até o ponto P30 de coordenadas E = 357.242,257m e N = 7.439.214,135m; deste, segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE da propriedade de DQ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., com os seguintes azimutes e distâncias: segue em curva com distância de 22,76m e raio de 12,00m, até o ponto P31 de coordenadas E = 357.254,447m e N = 7.439.198,920m; 86°58'20" e 10,30m, até o ponto P32 de coordenadas E = 357.264,735m e N = 7.439.199,464m; deste, segue confrontando com a RUA MIRANTE D'OURO, com o seguinte azimute e distância: 86°58'20" e 27,02m, até o ponto P33 de coordenadas E = 357.291,715m e N = 7.439.200,891m; deste, segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE da propriedade de DQ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., com o seguinte azimute e distância: 86°58'20" e 107,03m, até o ponto P34 de coordenadas E = 357.398,594m e N = 7.439.206,544m; deste, segue confrontando com a RUA MIRANTE D'OURO, com o

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



seguinte azimute e distância: 86°58'20" e 20,49m, até o ponto P35 de coordenadas E = 357.419,059m e N = 7.439.207,627m; deste, segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE da propriedade de DQ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., com o seguinte azimute e distância: 176°58'11" e 12,00m, até o ponto P36 de coordenadas E = 357.419,693m e N = 7.439.195,643m; deste, segue confrontando com a RUA UNIÃO FRATERNAL, com o seguinte azimute e distância: 266°58'20" e 19,00m, até o ponto P37 de coordenadas E = 357.400,718m e N = 7.439.194,640m; deste, segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE da propriedade de DQ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., com o seguinte azimute e distância: 266°58'20" e 112,86m, até o ponto P38 de coordenadas E = 357.288,014m e N = 7.439.188,678m; deste, segue confrontando com a RUA UNIÃO FRATERNAL, com o seguinte azimute e distância: 266°58'20" e 29,00m, até o ponto P39 de coordenadas E = 357.259,054m e N = 7.439.187,147m; deste, segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE da propriedade de DQ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., com os seguintes azimutes e distâncias: 266°58'20" e 8,58m, até o ponto P40 de coordenadas E = 357.250,489m e N = 7.439.186,694m; segue em curva com distância de 18,29m e raio de 12,00m, até o ponto P41 de coordenadas E = 357.239,123m e N = 7.439.174,634m; 179°38'05" e 8,02m, até o ponto P11 de coordenadas E = 357.239,174m e N = 7.439.166,618m; chegando ao início desta descrição.

II - **TRECHO 02** com área de **692,36m²**, localizada no bairro Vicente Nunes, perímetro urbano do município de Nazaré Paulista, Comarca de Nazaré Paulista/SP, adiante denominada como Rua das Nações.

Tem início no ponto denominado "ponto P30", de coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema UTM - Datum SIRGAS 2.000, E = 357.242,257m e N = 7.439.214,135m referentes ao Meridiano Central 45 WGr, deste, segue confrontando com a RUA SOL NASCENTE, com o seguinte azimute e distância: 285°37'29" e 8,00m, até o ponto P29 de coordenadas E = 357.234,552m e N = 7.439.216,290m; deste, segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE da propriedade de DQ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., com o seguinte azimute e distância: 15°37'29" e 85,12m, até o ponto P42 de coordenadas E = 357.257,478m e N = 7.439.298,264m; deste, segue confrontando com a propriedade de AMÉLIA SILVEIRA DE ABREU, com o seguinte azimute e distância: 107°12'52" e 12,29m, até o ponto P43 de coordenadas E = 357.269,221m e N = 7.439.294,626m; deste, segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE da propriedade de DQ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., com os seguintes azimutes e distâncias: segue em curva com distância de 10,48m e raio de 12,00m, até o ponto P44 de coordenadas E = 357.262,614m e N = 7.439.286,926m; 195°37'29" e 75,58m, até o ponto P30 de coordenadas E = 357.242,257m e N = 7.439.214,135m; chegando ao início desta descrição.

III - **TRECHO 03**, com área de **1.881,96m²**, localizada no bairro Vicente Nunes, perímetro urbano do município de Nazaré Paulista, Comarca de Nazaré Paulista/SP, adiante denominada como Rua Mirante D'Ouro.

Tem início no ponto denominado "ponto P33", de coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema UTM - Datum SIRGAS 2.000, E = 357.291,715m e N = 7.439.200,891m referentes ao Meridiano Central 45 WGr, deste, segue confrontando com a RUA SOL NASCENTE, com o seguinte azimute e distância: 266°58'20" e 27,02m, até o ponto P32 de coordenadas E = 357.264,735m e N = 7.439.199,464m; deste,

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE da propriedade de DQ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., com os seguintes azimutes e distâncias: segue em curva com distância de 6,23m e raio de 5,00m, até o ponto P45 de coordenadas E = 357.269,286m e N = 7.439.203,110m; 15°37'29" e 56,87m, até o ponto P46 de coordenadas E = 357.284,604m e N = 7.439.257,880m; 105°37'29" e 138,91m, até o ponto P47 de coordenadas E = 357.418,379m e N = 7.439.220,467m; 176°58'11" e 12,86m, até o ponto P35 de coordenadas E = 357.419,059m e N = 7.439.207,627m; deste, segue confrontando com a RUA SOL NASCENTE, com o seguinte azimute e distância: 266°58'20" e 20,49m, até o ponto P34 de coordenadas E = 357.398,594m e N = 7.439.206,544m; deste, segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE da propriedade de DQ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., com os seguintes azimutes e distâncias: segue em curva com distância de 14,08m e raio de 5,00m, até o ponto P48 de coordenadas E = 357.399,677m e N = 7.439.216,352m; 285°37'29" e 103,01m, até o ponto P49 de coordenadas E = 357.300,477m e N = 7.439.244,095m; segue em curva com distância de 15,71m e raio de 10,00m, até o ponto P50 de coordenadas E = 357.288,154m e N = 7.439.237,158m; 195°37'29" e 24,49m, até o ponto P51 de coordenadas E = 357.281,557m e N = 7.439.213,570m; segue em curva com distância de 18,96m e raio de 10,00m, até o ponto P33 de coordenadas E = 357.291,715m e N = 7.439.200,891m; chegando ao início desta descrição.

IV - **TRECHO 04**, com área de **2.887,30m²**, localizada no bairro Vicente Nunes, perímetro urbano do município de Nazaré Paulista, Comarca de Nazaré Paulista/SP, adiante denominada como Rua União Fraternal.

Tem início no ponto denominado "ponto P39", de coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema UTM - Datum SIRGAS 2.000, E = 357.259,054m e N = 7.439.187,147m referentes ao Meridiano Central 45 WGr, deste, segue confrontando com a RUA SOL NASCENTE, com o seguinte azimute e distância: 86°58'20" e 29,00m, até o ponto P38 de coordenadas E = 357.288,014m e N = 7.439.188,678m; deste, segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE da propriedade de DQ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., com os seguintes azimutes e distâncias: segue em curva com distância de 15,71m e raio de 10,00m, até o ponto P52 de coordenadas E = 357.278,556m e N = 7.439.178,164m; 176°58'20" e 30,00m, até o ponto P53 de coordenadas E = 357.280,141m e N = 7.439.148,206m; segue em curva com distância de 15,71m e raio de 10,00m, até o ponto P54 de coordenadas E = 357.290,655m e N = 7.439.138,748m; 86°58'20" e 112,86m, até o ponto P55 de coordenadas E = 357.403,359m e N = 7.439.144,710m; segue em curva com distância de 15,71m e raio de 10,00m, até o ponto P56 de coordenadas E = 357.412,817m e N = 7.439.155,224m; 356°58'20" e 30,00m, até o ponto P57 de coordenadas E = 357.411,233m e N = 7.439.185,182m; segue em curva com distância de 15,71m e raio de 10,00m, até o ponto P37 de coordenadas E = 357.400,718m e N = 7.439.194,640m; deste, segue confrontando com a RUA SOL NASCENTE, com o seguinte azimute e distância: 86°58'20" e 19,00m, até o ponto P36 de coordenadas E = 357.419,693m e N = 7.439.195,643m; deste, segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE da propriedade de DQ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., com os seguintes azimutes e distâncias: 176°58'11" e 59,74m, até o ponto P58 de coordenadas E = 357.422,851m e N = 7.439.135,987m; segue em curva com distância de 4,14m e raio de 5,00m, até o ponto P59 de coordenadas E = 357.424,661m e N = 7.439.132,395m; segue em curva com distância de 22,45m e raio de 10,00m, até o ponto P60 de coordenadas E = 357.420,367m e N = 7.439.114,892m;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



segue em curva com distância de 16,77m e raio de 10,00m, até o ponto P61 de coordenadas E = 357.408,354m e N = 7.439.123,662m; segue em curva com distância de 16,99m e raio de 10,00m, até o ponto P62 de coordenadas E = 357.397,855m e N = 7.439.134,404m; 266°58'20" e 125,82m, até o ponto P63 de coordenadas E = 357.272,210m e N = 7.439.127,759m; 356°58'20" e 50,00m, até o ponto P64 de coordenadas E = 357.269,569m e N = 7.439.177,689m; segue em curva com distância de 15,71m e raio de 10,00m, até o ponto P39 de coordenadas E = 357.259,054m e N = 7.439.187,147m; chegando ao início desta descrição.

Art. 2º - A desapropriação do imóvel descrito no artigo anterior ocorrerá sem ônus financeiro para o Município.

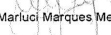
Art. 3º - Fica toda a infraestrutura viária necessária a ser executada nos trechos acima descrito, como guias, sarjetas, canalização de águas pluviais, pavimentação, rede de energia elétrica e sistema de iluminação pública, sob inteira responsabilidade dos proprietários expropriados, sem que ocorra qualquer ônus financeiro ao Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 16 de junho de 2020.


CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Marlucci Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: QZZ8LXEG02



LEI 1522 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 928/2020 – GP

Lei 1522/2020

Dispõe sobre: "Diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2021 e dá outras providências".

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Nazaré Paulista, relativas ao exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização e de suas eventuais alterações;
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as transferências de recursos para organizações da sociedade civil ou entidades públicas; e
- VI - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal e outros demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e seus fundos nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - dar apoio aos estudantes do Município de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- III - promover o desenvolvimento e o crescimento econômico do Município;
- IV - reestruturar e reorganizar os serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



- V – conceder assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e deficiente físico;
- VI - melhorar a infraestrutura urbana;
- VII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população, através do Sistema Único de Saúde;
- VIII - promover o desenvolvimento do desporto e lazer do município;
- IX - Apoiar o produtor agropecuário em suas atividades;
- X – incentivar o desenvolvimento do segmento do turismo no Município.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º da Constituição Federal, com a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº. 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo, por elemento econômico, de acordo com o que dispõe o artigo 15 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

§ 4º Caso o Projeto de Lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo, para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas devidamente aprovadas.

Seção II Das Diretrizes Específicas

Art. 4º - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021, obedecerá as seguintes disposições:

- I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;
- II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;
- III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes, deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazare Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício, o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação do biênio 2020/2021;

VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2020;

VII - somente poderão ser incluídos novos projetos desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, e também depois de contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º - Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo encaminharão suas propostas parciais à Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal até o dia 31 de julho de 2020.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida.

Art. 8º - Durante a execução orçamentária poderá o Executivo Municipal, mediante decreto executivo:

I – Utilizar os dispositivos contidos no Art. 167 da Constituição Federal, combinados com os artigos 42, 43 e seus parágrafos da Lei Federal 4.320/64 até o limite de 17% (dezessete por cento) do valor do orçamento;

II – Abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como reserva de contingência;

III – Abrir créditos suplementares até o limite do superávit financeiro do exercício anterior se houver;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazare Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



IV – Transpor, remanejar, transferir recursos dentro da mesma categoria de ação ou programação por anulação de dotação – art. 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 – conforme alterações de competências e atribuições orçamentárias, mantida ou não a estrutura orçamentária programática.

§1º Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo:

I – Os créditos suplementares abertos com os recursos previstos no Art. 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de 20% do total do orçamento;

II – Os créditos suplementares abertos com os recursos previstos nos incisos II e III deste artigo.

§2º Os créditos adicionais suplementares abertos por Decreto do Poder Executivo, quando destinados às dotações relativas aos serviços da dívida pública, pessoal ativos, inativos e pensionistas, encargos sociais, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados e convênios firmados, não onerarão o limite para abertura de créditos adicionais suplementares, previstos na LOA.

Seção III

Da Transferência de Recursos para Organizações da Sociedade Civil ou Entidades Públicas

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual conterá dotações em seus programas e ações destinadas à transferência de recursos às organizações da sociedade civil nas formas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco mediante a execução de atividades ou de projetos e através da celebração de termos de colaboração ou de fomento.

§1º Para efeitos do caput deste artigo, entende-se como:

I - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

II - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil.

III - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, para a consecução de projetos ou atividades e que sejam propostas pela administração pública;

IV - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, para a consecução de projetos ou atividades e que sejam propostas pelas organizações da sociedade civil.

§2º Poderão ainda ser celebrados acordos de cooperação pelo Poder Executivo com as organizações da sociedade civil, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, assim entendidos como ajustes para a consecução de projetos ou atividades, mas que não envolvem a transferência de recursos financeiros.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



§3º Não se aplica o disposto no *caput* desse artigo, no que diz respeito a forma de seleção, e instrumento de contratação, ajuste ou congêneres, as transferências voluntárias regidas por lei específica, naquilo em que houver disposição expressa em contrário, inclusive a terceirização por meio de organizações sociais, através de contratos de gestão (Lei Federal nº 9.637/98), e de organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, por intermédio de contrato de parceria (Lei Federal nº 9.790/99), que seguirá procedimento próprio, tampouco aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

Art. 10 - O custeio pelo Poder Executivo Municipal de despesas de competência de outros entes da Federação, somente poderá ser realizado:

- I - caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;
- II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- III - seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Seção IV
Da Execução do Orçamento

Art. 11 - Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 12 - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de seus créditos adicionais.

§ 2º A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por Decreto.

§ 4º Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 13 - O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 14 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para obras e serviços de engenharia e para outros serviços e compras respectivamente.

Art. 15 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 16 - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução.

Parágrafo único - Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PESSOAL E ENCARGOS

Art. 18 - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - a criação e a extinção de cargos e empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 19 - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;
- IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:
- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
 - c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), mencionados no art. 19 caput desta lei, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 13 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

§ 1º Caso a Lei Orçamentária de 2021 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de 1/12 (um doze avos) por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 21 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 22 - O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas, especialmente, avaliação do cumprimento das metas fixadas para cada programa do orçamento municipal.

Art. 23 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa orçada, multiplicados pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

Art. 24 - O Poder Público Municipal dará ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências públicas referidas no inciso I do parágrafo primeiro do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura e na rede mundial de computadores (internet).

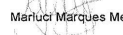
Art. 25 Integram essa Lei:

- Anexo V – Planejamento Orçamentário
- Anexo VI – Planejamento Orçamentário
- Demonstrativo da Evolução da Receita
- Demonstrativo da Evolução da Despesa
- Demonstrativo de Metas Fiscais;
- Demonstrativo de Avaliação de Metas Fiscais do exercício anterior;
- Demonstrativo das Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

Nazaré Paulista, 24 de junho de 2020.


CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Mariuci Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: Y0X5OAGEW4



LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE ATA

Pregão Presencial nº 021/19

Aquisição de materiais médicos para uso no SAMU. Ata de Registro de Preços nº 019/19 de 27/09/19 – vigência: 12 meses - (4ª publicação) lote/itens/descrição do produto/quantidade estimada/preço unitário: **EMPRESA: MED CENTER COMERCIAL LTDA - Lote 01** - 01 Abaixador de língua em madeira descartável 1.700 un R\$ 0,03; 02 Água oxigenada 10 vol frasco com 1000 ml 10 fr R\$ 3,73; 03 Agulha descartável 20 X 5,5, em tubo de aço inoxidável, estéril 3.500 un R\$ 0,06; 04 Agulha descartável 25 X 7, em tubo de aço inoxidável, estéril 2.000 un R\$ 0,06; 05 Agulha descartável 25 X 8, em tubo de aço inoxidável, estéril 300 un R\$ 0,06; 06 Agulha descartável 30 X 8, em tubo de aço inoxidável, estéril 300 un R\$ 0,06; 07 Algodão hidrófilo pct c/500 gr 12 pct R\$ 11,04; 10 Avental descartável em TNT manga longa pct c/10 unid 06 pct R\$ 10,90; 11 Avental Descartável em TNT sem manga pct. c/10 unid 80 pct R\$ 7,87; 13 Caixa coletora para materiais perfuro cortantes de 20 litros 50 un R\$ 4,07; 15 Clamp umbilicar 10 un R\$ 0,20; 16 Cloreto de sódio 9% frasco c/100 ml (uso tópico, inalatório ou intranasal) frasco com tampa abre/fecha ou rosca 800 fr R\$ 1,77; 28 Esparadrapo 10 m X 4,5 cm 50 un R\$ 5,80; 34 Fita crepe hospitalar 16 mm X 50 m 200 rl R\$ 2,06; 40 Gel para ultrassom frasco de 1 litro 06 fr R\$ 3,30; 42 Lençol hospitalar 50cm X 50m, descartável, 100% celulose virgem 120 un R\$ 8,05; 43 Lençol hospitalar 70cm X 50m, descartável, 100% celulose virgem 20 rl R\$ 11,00; 53 Máscara c/elástico N-95 20 un R\$ 2,07; 54 Máscara cirúrgica descartável, branca, com elástico, camada tripla, caixa c/50 unid 06 cx R\$ 4,70; 55 Micropore 25mm X 10 m 370 rl R\$ 1,60; 56 Óleo de girassol frasco com 100 ml 600 fr R\$ 2,36; 60 Seringa descartável 3 ml s/agulha 3.600 un R\$ 0,12; 61 Seringa descartável 5 ml s/agulha 500 un R\$ 0,14. - **Lote 02** - 44 Luva cirúrgica estéril nº 7,5 (par) 200 par R\$ 0,94; 45 Luva cirúrgica estéril nº 8,0 (par) 200 par R\$ 0,94; 46 Luva de procedimento nitrílica sem pó tamanho G caixa com 100 unidades 20 cx R\$ 17,00; 47 Luva de procedimento nitrílica sem pó tamanho M caixa com 100 Cx unid 30 cx R\$ 17,00; 48 Luva de procedimento nitrílica sem pó tamanho P caixa com 100 unidades 15 cx R\$ 17,00; 49 Luva de vinil sem talco tamanho G cx c/100 unidades 30 cx R\$ 11,80; 50 Luva de vinil sem talco tamanho M, cx com 100 unidades 80 cx R\$ 11,80; 51 Luva de vinil sem talco tamanho P cx c/100 unidades 30 cx R\$ 13,59. - **Lote 05** - 17 Colagenase com cloranfenicol pomada c/30 gr 500 tb R\$ 18,34; 62 Sulfadiazina de prata 10 mg creme derm. bisnaga c/30gr 350 tb R\$ 5,10; 63 Sulfato de neomicina + bacitracina pom. dermatológica bisnaga 15 gr 1.200 bisn R\$ 2,00. - **EMPRESA: FABRICIO DE RAMOS & CIA LTDA - EPP - Lote 03** - 08 Atadura de crepe 10 cm X 1,80 m 2.120 un R\$ 0,39; 09 Atadura de crepe 15 cm X 1,80 m 2.120 un R\$ 0,57; 24 Compressa de gaze 7,5 X 7,5, 11 fios, estéril, pct c/5 unid 45.000 pct R\$ 0,26. - **EMPRESA: MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - Lote 04** - 12 Bandagem triangular em tecido de algodão medindo 1,42 X 1,00 X 1,00 m 30 un R\$ 5,86; 14 Cinto de fixação para maca/prancha, em polipropileno 50 mm, fecho tic-tac, com regulador, conjunto com 03 cintos nas cores verde, vermelho e amarelo com 2 metros cada 05 cj R\$ 22,9343; 18 Colar cervical resgate adulto G, em polipropileno e EVA 30 un R\$ 10,5165; 19 Colar cervical resgate adulto M, em polipropileno

e EVA 30 un R\$ 10,5165; 20 Colar cervical resgate adulto P, em polipropileno e EVA 30 un R\$ 10,5165; 21 Colar cervical resgate adulto PP, em polipropileno e EVA 30 un R\$ 10,5165; 22 Colar cervical resgate infantil, em polipropileno e EVA 30 un R\$ 10,5165; 23 Colar cervical resgate neonatal, em polipropileno e EVA 30 un R\$ 10,5165; 52 Manta aluminizada térmica 20 un R\$ 3,8224; 59 Protetor de queimadura e evicerações 0,50 X 0,50 20 un R\$ 4,4595; 64 Tala aramada EVA tamanho G 40 un R\$ 11,2123; 65 Tala aramada EVA tamanho GG 40 un R\$ 16,8185; 66 Tala aramada EVA tamanho M 40 un R\$ 8,7915; 67 Tala aramada EVA tamanho P 40 un R\$ 7,0077; 68 Tala aramada EVA tamanho PP 40 un R\$ 5,3513. - **EMPRESA: CIRURGICA UNIÃO LTDA - Lote 06** - 27 Escova cervical estéril descartável 700 un R\$0,25; 29 Espátula de Ayres descartável tamanho único 700 un R\$ 0,06; 30 Espéculo vaginal descartável, estéril e sem lubrificação, tamanho PP modelo Collins - medidas aprox. Eixo Longitudinal 75mm/largura distal 135mm/comprimento total 138mm 100 un R\$ 1,39; 31 Espéculo vaginal descartável, estéril e sem lubrificação tamanho G modelo collins - medidas aprox. Eixo longitudinal 110mm/largura proximal 29mm/largura distal 32mm/comprimento total 170mm 200 un R\$ 0,99; 32 Espéculo vaginal descartável, estéril e sem lubrificação, tamanho M modelo collins - medidas aprox. Eixo longitudinal 95mm/largura proximal 25mm/largura distal 28mm/comprimento total 156mm 500 un R\$ 0,87; 33 Espéculo vaginal descartável, estéril e sem lubrificação, tamanho P modelo collins - medidas aprox. Eixo longitudinal 80mm/largura proximal 22mm/largura distal 22mm/comprimento total 143mm 500 un R\$ 0,82; 35 Fixador citológico em spray 100 ml (spray para fixação celular) 12 fr R\$ 5,80; 41 Lâmina p/microscopia fosca, não lapidada, cx c/50 unid 20 cx R\$ 5,80; 57 Pinça cheron descartável não estéril 100 un R\$ 0,81; 58 Porta lâminas para microscopia (26 X 76 mm) capacidade para 50 unidades 10 un R\$ 5,85. - **Lote 08** - 36 Fralda geriátrica descartável tam. EG pct c/8 unid 400 pct R\$ 8,94; 37 Fralda geriátrica descartável tam. G pct c/8 unid 12 pct R\$ 7,94; 38 Fralda geriátrica descartável tam. M pct c/8 unid 300 pct R\$ 7,94; 39 Fralda geriátrica descartável tam. P pct c/8 unid R\$ 8,05.

Nazaré Paulista, 27 de junho de 2020

Candido Murilo Pinheiro Ramos

Prefeito

CÓDIGO LOCALIZADOR: 23NQU7TD1E



EXTRATO DE ATA

Pregão Presencial nº 013/19

Aquisição de Gêneros de alimentação para uso nas Divisões da Municipalidade. Ata de Registro de preços nº 015/19 de 26/06/19 – vigência: 12 meses - (5ª publicação) Itens/descrição do produto/Quantidade estimada/preço unitário: **Fornecedor: COMERCIAL TOP MIX LTDA.** – Item 01 achocolatado em pó pct de 400 gr 240 pct R\$ 4,25; 03 bolacha doce tipo maria pct c/aprox. 400 gr 300 pct R\$ 4,65; 04 bolacha salgada tipo cream cracker pct c/aprox. 400 gr 450 pct R\$ 4,59; 05 café em pó pct c/500 gr 1.750 pct R\$ 9,20; 06 chá mate a granel natural cx c/ 250 gr R\$ 7,90; 07 leite em pó integral s/ açúcar pacote de 400 gr 200 pct R\$ 9,63; 08 margarina c/ sal 500 gr 510 un R\$ 4,75.

Nazaré Paulista, 26 de junho de 2.020

Candido Murilo Pinheiro Ramos

Prefeito

CÓDIGO LOCALIZADOR: 9B2NOVUL98

CONTRATO TERMO ADITIVO 054/2.020

Extrato do Contrato Termo Aditivo nº 054/2.020 – P.A. 783/2.019 - Pregão Presencial 016/2.019 - Contratante: Prefeitura do Município de Nazaré Paulista Contratada: Alcance Ambiental Eireli – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos do serviço de saúde. - Com base no disposto no artigo 57, inciso II da lei 8.666/93, e clausula 3.1. do contrato original fica prorrogada a vigência do contrato em epigrafe por mais 12 (doze) meses, a contar de 17 de junho de 2.020 até o dia 16 de junho de 2.021. - Valor: R\$ 16.632,00 (dezesesseis mil, seiscentos e trinta e dois reais).

Assinado em: 15/06/2.020

Candido Murilo Pinheiro Ramos

Prefeito

CÓDIGO LOCALIZADOR: 7CYJ9CY2TT

CONTRATO TERMO ADITIVO 060/2.020

Extrato de Contrato Aditivo n.º 060/2.020 – P.A.1337/2.018 - Dispensa 018/18 - Contratante: Prefeitura do Município de Nazaré Paulista - Contratada: Rorato & Molero Ltda - ME. – Objeto: Contratação de empresa especializada em desenvolvimento e manutenção de website - Com fundamento disposto no artigo 65, II, d, da Lei 8666/93 e suas alterações, bem como consubstanciado na Cláusula 2. do contrato originário, e Aditivo 067/2.019, reajusta-se o valor do contrato em epígrafe, de R\$ 5.571,72 (cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos) para R\$ 5.934,45 (cinco mil novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), pelo período de 12 (doze) meses e Com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, fica prorrogada a vigência do contrato em epigrafe por mais 12 (doze) meses, de 29 de junho de 2.020 a 28 de junho de 2.021.

Assinado em: 24/06/20

Candido Murilo Ramos Pinheiro

Prefeito

CÓDIGO LOCALIZADOR: BOCZO88O6L